



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

PROCESSO: 0000345-98.2023.6.22.8000

INTERESSADO: Coordenadoria de Suporte e Urnas Eletrônicas - COSUPUE

ASSUNTO: Final - Pregão Eletrônico - Formação de Registro de Preços - Eventual aquisição de **impressoras multifuncionais coloridas e monocromáticas** - Análise.

### **PARECER JURÍDICO N° 341 / 2024 - PRES/DG/SAOFC/AJSAOFC**

#### **I – RELATÓRIO**

**01.** Trata-se de processo administrativo instaurado pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC com objetivo de abrigar a tramitação dos atos necessários à **formação de registro de preços, pelo prazo de 1 (um) ano, para eventual aquisição de impressoras multifuncionais coloridas e monocromáticas**, com garantia e suporte técnico on-site de no mínimo 12 meses, para atender as demandas deste Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, do Fundo Estadual de Segurança Pública do Estado de Roraima e da Polícia Civil do Estado de Roraima, nos termos e condições estabelecidos neste edital e em seus anexos. Os contornos foram delineados no Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 90.034/2024 e seus anexos ([1246384](#)).

**02.** O relato completo do procedimento até a elaboração dos documentos da fase preparatória está inicialmente reproduzido no Parecer Jurídico nº 281, de 13/09/2024 ([1234727](#)). Na sequência, após Manifestação nº 451/2024 ([1239576](#)) do Secretário da SAOFC, a Diretora-Geral aprovou os documentos integrantes da fase de planejamento da contratação, autorizou a formação de SRP para a eventual contratação pretendida mediante licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço por item, na forma do arts. 6º, XLI c/c 17, § 2º c/c 29, todos da Lei nº 14.133/2021, entre outros comandos, consoante Despacho nº 1.192/2024 - GABDG ([1242768](#)).

**03.** Assim, concluída a fase interna do pregão, iniciou-se a fase externa do Pregão Eletrônico nº 90.034/2024 ([1246384](#)), por meio de sua publicação, conforme documentos comprobatórios da divulgação juntados no evento [1246386](#).



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade  
Coordenadoria de Material e Patrimônio  
Seção de Contratos

**04.** Vieram aos autos os seguintes documentos extraídos do certame, a saber:

**a)** Relatório de propostas extraído do ComprasGov ([1256972](#));

**b)** documentos de propostas e manifestações da unidade demandante sobre os bens ofertados, juntados nos volumes V e VI;

**c)** documentos de habilitação e declarações, juntados no volume VI:

**i.** HYPER TECHNOLOGIES COMERCIO DE INFORMATICA E SERVICOS LTDA – CNPJ: 40.689.972/0001-50, item 1 do objeto ([1283677](#));

**ii.** SEVENTEC COMÉRCIO LTDA – CNPJ: 08.784.976/0002-95, itens 2, 11 e 12 do objeto ([1283681](#));

**iii.** CONTROLE SERVICOS E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA – CNPJ: 10.592.584/0002-76, itens 5, 7, 16, 19 e 20 do objeto ([1283679](#));

**iv.** KRODS TECNOLOGIA LTDA – CNPJ: 54.209.506/0001-34, itens 4, 6, 9, 10, 17 e 18 do objeto ([1283680](#));

**v.** T DA S LUSTOSA COMÉRCIO E SERVICOS - CNPJ 10.847.885/0001-12, itens 3, 8, 13, 14, 21 e 22 do objeto ([1283682](#));

**d)** Termos de Julgamentos ([1271640](#), [1283683](#), [1283684](#) e [1283685](#)).

**05.** Por fim, o pregoeiro registrou as principais ocorrências do **certame** em seu Relatório nº 79/2024 ([1283686](#)). Assim instruídos, os autos foram remetidos pela ASLIC a esta Assessoria Jurídica para análise dos atos praticados na licitação ([1283687](#)).

**É o necessário relatório.**

## **II – DA ANÁLISE JURÍDICA**

**06.** Desencadeada a fase externa da competição, nota-se a observância do art. 55, II, “a”, da Lei nº 14.133/21, dando-se a devida publicação do edital de licitação, com observância do prazo mínimo de 8 (oito) dias



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade  
Coordenadoria de Material e Patrimônio  
Seção de Contratos

úteis da publicação para o recebimento das propostas ([1246386](#)), em atendimento ao disposto na disposição legal citada.

**07.** Ainda, verifica-se a publicidade do instrumento convocatório realizada mediante sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 54 da Lei nº 14.133/2021, a ocorrência da publicação do extrato do edital no Diário Oficial da União e em jornal diário de grande circulação (“A Gazeta de Rondônia”), como preconiza o §1º do artigo citado, bem como a sua divulgação adicional e a manutenção do seu interior teor no sítio eletrônico oficial deste Regional, prevista no §2º.

**08.** Passa-se às análises dos procedimentos propriamente ditos, tomando-se os elementos constantes dos autos e as principais ocorrências contidas no relatório do Pregoeiro:

**a) Pedido de esclarecimentos e impugnações ao edital:** Conforme apontado pelo Pregoeiro em seu relatório, houve um único pedido de esclarecimento pela empresa RICOH BRASIL S.A., o qual foi respondido pelo Pregoeiro ([1250744](#)).

**ANÁLISE AJSAOFC:** verifica-se que o Pregoeiro respondeu adequadamente à decisão com base em descrição objetiva do edital, em atendimento ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Nessa esteira, considerando ainda o art. 164 da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria não vê reparos na resposta do Pregoeiro.

**b) Lances:** Os lances para os itens estão registrados no termo de julgamento de evento [1271640](#);

**c) Item deserto:** Não houve;

**d) Cancelados na Aceitação:** O item 15 restou fracassado.

**e) Aceitação/negociação:** Nesta fase o Pregoeiro negocia com as licitantes, via Sistema Eletrônico - *chat* - a redução do lance ou da proposta mais vantajosa, na tentativa de reduzir o preço em atendimento ao **Acórdão 2622/2021 Plenário-TCU**, observado o critério de julgamento, como também analisa o cumprimento das exigências editalícias para a aceitação das propostas.

**ANÁLISE AJSAOFC:** As ocorrências foram registradas no Relatório nº 79/2024 ([1283686](#)), em seus itens 5 e 6, de modo que se demonstra a aplicação objetiva dos critérios de aceitação das propostas e manifestação prévia da unidade demandante acostadas nos volumes V e VI. De acordo com os registros constantes dos Termos de Julgamentos trazidos ao processo,



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

houve efetivamente a abertura da fase de negociação com as licitantes participantes do certame no intuito de redução do preço ofertado. Assim, esta Assessoria Jurídica não vê reparos nas decisões do Pregoeiro.

**f) Fase de aceitação de Propostas e Habilitação:** De acordo com os registros que constam no referido relatório do pregoeiro, as empresas listadas no quadro constante do item 6 foram habilitadas. Houve registro de possível impedimento indireto da licitante HYPER TECHNOLOGIES COMÉRCIO DE INFORMATICA E SERVICOS LTDA, porém, em relação a sócio inativo.

**ANÁLISE AJSAOFC:** Compulsando os autos, verifica-se que os atos que necessitavam de manifestação prévia, quanto à aceitação ou não de propostas, contaram com oitiva prévia da unidade técnica demandante, determinante para a aceitação ou não das propostas das licitantes e a declaração das empresas vencedoras do certame. Ainda, a análise dos documentos trazidos ao processo demonstra que os atos praticados na fase de aceitação e recusa das propostas e habilitação dos competidores foram devidamente fundamentados com base nas regras do edital do certame, em atendimento ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, estando registrados no relatório de ocorrências elaborado pelo Pregoeiro ([1283686](#)), assim como nos Termos de Julgamentos extraídos do Sistema COMPRASGOV ([1271640](#), [1283683](#), [1283684](#) e [1283685](#)).

**g) Fase Recursal:** Houve registro de intenção de recurso pelo licitante CONTROLE SERVICOS E COMÉRCIO DE INFORMATICA LTDA em relação aos itens 2, 3, 5, 8, 11, 12, 13, 14, 19, 20, 21 e 22 do objeto. As razões recursais foram apresentadas tempestivamente ([1271641](#)), mas apenas em relação ao item 5 do objeto. Nos demais itens, os recursos restaram desertos. Não houve contrarrazões. Em seguida, a unidade técnica-demandante reviu seu posicionamento anterior ([1271784](#)) e admitiu que assiste razão ao recorrente, reconhecendo que a proposta vencedora não atende às especificações estabelecidas no Termo de Referência. O Pregoeiro exerceu juízo de retratação, acolheu as razões do recorrente, efetuou o retorno de fase ([1277404](#)), recusou a proposta vencedora e, diante da manifestação da unidade demandante ([1278304](#)), aceitou a proposta da empresa recorrente e a habilitou no certame.

**ANÁLISE AJSAOFC:** A possibilidade de interpor recursos é assegurada pelo art. 165 da Lei 14.133/2021. Ademais, o art. 5º, LV, da CF/88 prevê que o contraditório deve ser assegurado em quaisquer processos, inclusive nos administrativos. Nesse sentido, baseados no Princípio da Autotutela, o qual é amparado pela Súmula nº 473 do STJ, a unidade técnica e o pregoeiro reviram os próprios atos quanto à primeira decisão em relação ao



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

item 05 do certame. Verifica-se que, adequadamente, orientaram-se no sentido de buscar a proposta mais vantajosa à luz das especificações do edital. Deu-se publicidade às decisões, conforme documento constante na página 1 do evento [1277404](#). Nota-se, portanto, o atendimento aos citados dispositivos e princípios administrativos.

**e) Retorno de Fase:** Houve o retorno de fase em relação a três itens: *item 01* – em razão da sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da União sofrida pela empresa SUNGRID INDÚSTRIA COMÉRCIO DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, o que a impossibilitaria de assinar a Ata de Registro de Preços e eventual contrato; *item 05* – devido à revisão da unidade técnica de sua decisão de aceitação da proposta da empresa AG ASSESSORIA E GESTOR CULTURAL LTDA (CNPJ 41.706.587/0001-36); e *item 18* – por motivos de verificação da necessidade ajuste da proposta ao preço ofertado, pela própria empresa KRODS TECNOLOGIA LTDA, para idêntico produto no item 10, do qual se sagrou vencedora também.

**ANÁLISE AJSAOFC:** O ordenamento jurídico determina à Administração Pública, por meio da autotutela, o exercício do poder-dever de anular atos administrativos eivados de ilegalidade ou de os revogar por motivos de conveniência e oportunidade. Nesse sentido, verifica-se que, em relação ao retorno de fase referente ao item 01, tal decisão encontra amparo no art. 14, III, da Lei nº 14.133/2021. De fato, a superveniente aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a União tornou impossível a aceitabilidade da proposta da licitante anteriormente vencedora. Já em relação ao retorno de fase para tratar do item 05, nota-se que o pregoeiro, com base na revisão de decisão promovida pela unidade técnica, priorizou a aplicação do Princípio da Vinculação ao Edital, uma vez que esta norma previu características ao objeto do item 05 diferentes daquelas constantes da proposta anteriormente aceita. Por fim, quanto ao retorno de fase para tratar do item 18, tem-se que o pregoeiro, de forma coerente, baseou-se na busca pela economicidade para negociar o preço do produto ofertado. Inclusive, ressalta-se que, para todas as decisões, deu-se publicidade, conforme documentos acostados nos eventos [1277404](#), [1280922](#) e [1280920](#). Esta Assessoria Jurídica não observa qualquer óbice às decisões tomadas pelo pregoeiro.

**09.** Assim, deve-se registrar que o procedimento licitatório foi marcado pela isonomia, probidade e obediência ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Desse modo, conclui-se que transcorreu de forma regular, estando os principais atos e ocorrências devidamente registrados nos Termos de Julgamentos ([1271640](#), [1283683](#), [1283684](#) e [1283685](#)). Nessa linha de reflexão, evidencia-se que restaram atendidas as diretrizes da



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade  
Coordenadoria de Material e Patrimônio  
Seção de Contratos

Lei nº 14.133/2021, não sendo observada qualquer irregularidade capaz de obstar a validade do procedimento licitatório, o que o torna legítimo e apto a produzir os efeitos legais necessários à formalização da contratação.

### **III – DA CONCLUSÃO**

**10. Por todo o exposto**, esta Assessoria Jurídica opina:

**I - Pela adjudicação**, pela autoridade superior, nos seguintes moldes, de acordo com os Termos de Julgamentos ([1271640](#), [1283683](#), [1283684](#) e [1283685](#)):

**i. do item 1 do objeto para HYPER TECHNOLOGIES COMERCIO DE INFORMATICA E SERVICOS LTDA (CNPJ: 40.689.972/0001-50);**

**ii. dos itens 2, 11 e 12 do objeto para SEVENTEC COMÉRCIO LTDA (CNPJ: 08.784.976/0002-95);**

**iii. dos itens 5, 7, 16, 19 e 20 do objeto para CONTROLE SERVICOS E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA (CNPJ: 10.592.584/0002-76);**

**iv. dos itens 4, 6, 9, 10, 17 e 18 do objeto para KRODS TECNOLOGIA LTDA (CNPJ: 54.209.506/0001-34);**

**v. dos itens 3, 8, 13, 14, 21 e 22 do objeto para T DA S LUSTOSA COMÉRCIO E SERVICOS (CNPJ 10.847.885/0001-12);**

**II - Em função da ocorrência do fracasso do item 15 do certame, registra-se a possibilidade jurídica de a Administração optar pela contratação direta dos materiais buscados neste certame, com base no art. 75, III, "a", da Lei nº 14.133/2021, mantendo-se todas as condições definidas no edital de licitação ([1246384](#)) e desde que realizada no prazo máximo de 1 (um) ano contado da data do certame fracassado. Poderá ainda, caso assim entenda a Administração, observar as demais possibilidades para a aquisição previstas no procedimento indicado no item 21 do Anexo X da IN TRE-RO nº 04/2023 ([0986549](#)), a saber:**

*Item 21.*

*Despacho da DG:*



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade  
Coordenadoria de Material e Patrimônio  
Seção de Contratos

(...)

***II - Caso frustrada total ou parcialmente a contratação:***

- a) devolução à SAOFC para manifestação da unidade demandante acerca de:*
  - i. analisar a possível repetição do procedimento dos itens fracassados;*
  - ii. alterar as especificações do objeto ou das condições da contratação;*
  - iii. incluir o objeto em contratações por registro de preços;*
  - iv. cadastramento dos itens fracassados no Sistema COMPRASNET para recebimento de aviso de IRP de outros órgãos;*
  - v. outras medidas possíveis para o atendimento da demanda.*

**III -** Conforme já apontado no item 08 do Parecer Jurídico nº 281/2024 ([1234727](#)), tratando-se de SRP, tem-se como dispensada a comprovação da programação orçamentária nesta fase do processo exigida, todavia, como condição à contratação.

**IV - Pela homologação do certame pela autoridade competente**, nos exatos contornos dos Termos de Julgamentos ([1271640](#), [1283683](#), [1283684](#) e [1283685](#)), com fundamento no art. 71, IV, da Lei nº 14.133/2021.

**11.** Orienta-se que, após a decisão da autoridade superior, os autos retornem à ASLIC para publicação do resultado do certame no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) - com posterior juntada do comprovante aos autos - como também para divulgação, pela unidade competente, na página da "transparência" deste Tribunal.

**12.** Ressalta-se que esta Assessoria Jurídica analisou os aspectos formais e jurídicos da situação a ela submetida, já que incompetente legalmente para pronunciar-se acerca de documentos técnicos juntados ao processo associados à aceitação do objeto.

À consideração da autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **LILIAN RAFAELI DUTRA SILVEIRA, Analista Judiciário**, em 25/11/2024, às 15:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MAIARA SALES DO CASSAL, Analista Judiciário**, em 25/11/2024, às 16:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade  
Coordenadoria de Material e Patrimônio  
Seção de Contratos

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1287743** e o código CRC **7380B688**.

---

---

0000345-98.2023.6.22.8000

1287743v5